

MUTIRÃO DPVAT

Crateús / 2ª Vara da Com DATA: 26 / 08 / 19



HORÁRIO: 08 HRS: 00 MIN

0001781-38.2019.

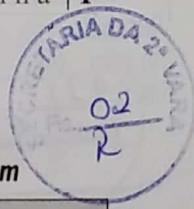
Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 1.687,50
Volume : 1
Requerente : **Manoel Araujo Veras**
Advogada : Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB:
34613/CE)
Requerido : **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS**
DE SEGURO DPVAT
Distribuição : Sorteio - 07/03/2019 08:43:14

2
Vara



ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA
DA COMARCA DE CRATEÚS/CEARÁ**

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

MANOEL ARAUJO VERAS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº. **2197082-91** emitido por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. **513.398.033-72**, residente e domiciliado no Povoado Boa Vista, Distrito de Irapua, Zona Rural, município de Crateús/CE, CEP nº 63.660-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE – CEP: 63.702.885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, e-mail:**deranysantos@hotmail.com**, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 –5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).

**DISTRIBUIÇÃO
COMARCA DE CRATEÚS - CE**

Recebido hoje, às 12:30 hs
no livro 14 sob nº 3937
Fls.: 821

Crateús 01/03/19

Jean
Rebedor

**SECRETARIA DA 2ª VARA
CRATEÚS**

Recebido hoje, às 10:05 hs, e
protocolizado 1.20 sob nº 4016
Fls 143
Crateús 07/03/19
M. Gomes
2ª VARA

DA JUSTIÇA ORTUDÓXIA

ATENÇÃO A COMARCA DE CRATEÚS

que este boleto vai para o seu endereço, portanto, não com a intenção de que seja devolvida. Por favor, informe-nos se o endereço da sua residência mudou.

Atenciosamente, Boleto Juntado (art. 4º, §º)



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com



DOS FATOS E DO DIREITO

O(a) requerente no dia **21 de Outubro de 2017, por volta das 20h30min**, sofreu um acidente de trânsito, quando estava sendo conduzido na garupa da **MOTOCICLETA modelo/modelo HONDA/NXR 160cc BROS, cor VERMELHA, placa PMQ 5382-CE, licenciada em nome de MANOEL ARAUJO VERAS**, tendo como condutora a Sra. LINDOMAR GOMES RODRIGUES VERAS, e em determinado trecho do percurso a condutora perdeu o controle da motocicleta e veio a cair sobre o solo juntamente com o autor, após o ocorrido o requerente recebeu atendimento médico no Hospital Lucas São Lucas da cidade de Crateús/Ce, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Após o fatídico acontecimento o(a) requerente de posse de toda a documentação exigida por lei requereu junto uma das seguradoras integrantes do consórcio DPVAT pedido de indenização (**processo administrativo que tramitou sob o nº. 3180/400810**), sendo que após, decorridos alguns dias o(a) requerente foi surpreendido ao tomar conhecimento que seu pedido havia sido negado com alegativa de que o(a) autor(a) não era portador(a) de sequelas em decorrência do acidente (**conforme carta em anexo**). Ocorre Excelência, que o(a) requerente é portador(a) de sequelas permanentes em decorrência do acidente, conforme relatório médico em anexo.

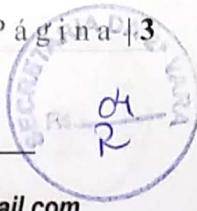
No presente caso, o(a) requerente ficou com debilidade permanente em **JOELHO ESQUERDO em grau MÉDIO, conforme relatório médico em anexo**, ou seja, de acordo com a invalidez sofrida pelo(a) autor(a) o mesmo tem direito em receber indenização no valor de **R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A tabela do DPVAT advinda com a Lei nº. 11.945/2009 estabelece que em casos como o do(a) autor(a) valor da indenização é **12,50%** do valor Máximo previsto na referida Lei, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

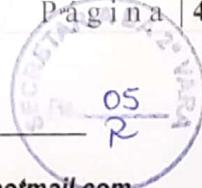


End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, não tendo o(a) requerente **recebido nenhuma indenização**, este(a) tem direito a receber quantia de acordo com sua lesão/invalidez permanente, ou seja, **12,50%** do valor máximo previsto para o seguro obrigatório DPVAT, o que corresponde a **R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.495/2009.



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:

"Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa-Turma Recursal-TJPR".

No mesmo sentido o STJ: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220)."

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência."

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver conexão com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e **os honorários advocatícios (...)**

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º—“**Nas causas de pequeno valor**, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação eqüitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

§ 4º – “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório éaviltante contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;

B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação prévia com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil, uma vez que, a seguradora só realiza acordo após realização de perícia médica;

D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remedidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT, se assim entender, pois já consta nos autos laudo médico atestado a invalidez da parte autora;

E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos da lei, pois, as perícias médicas dessa natureza estão suspensas pela PEFOCE;

F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;

G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

H) A intimação do Ministério Público para participar do feito, se for o caso;

I) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.

Fortaleza/CE, 27 de Fevereiro de 2019.

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

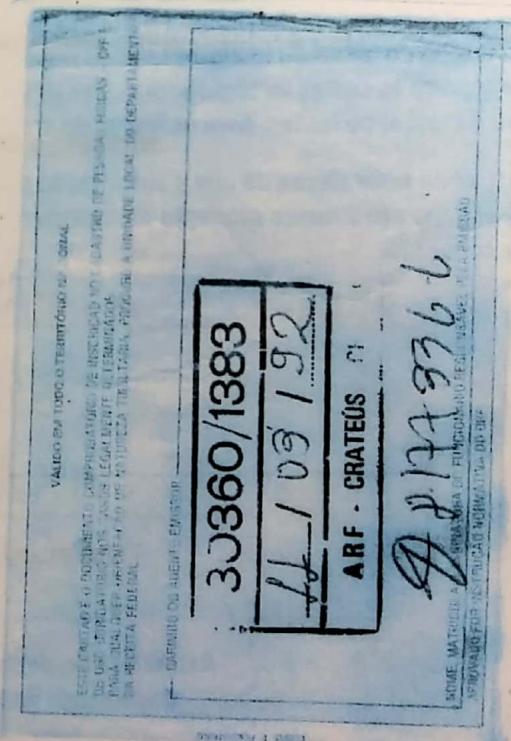
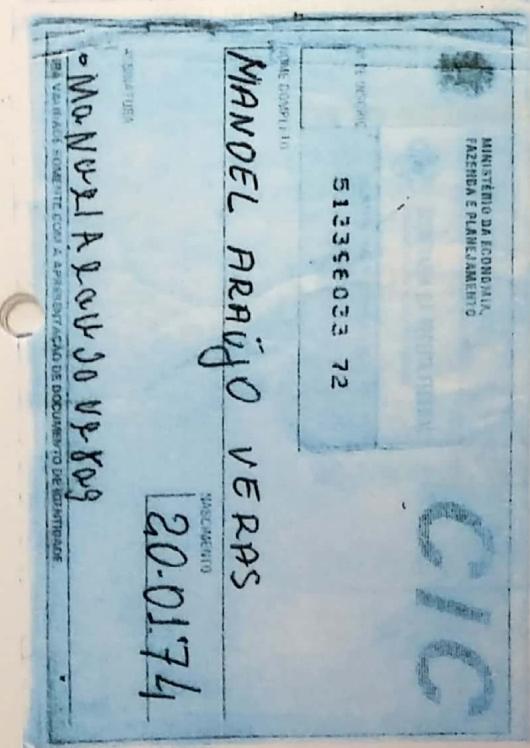
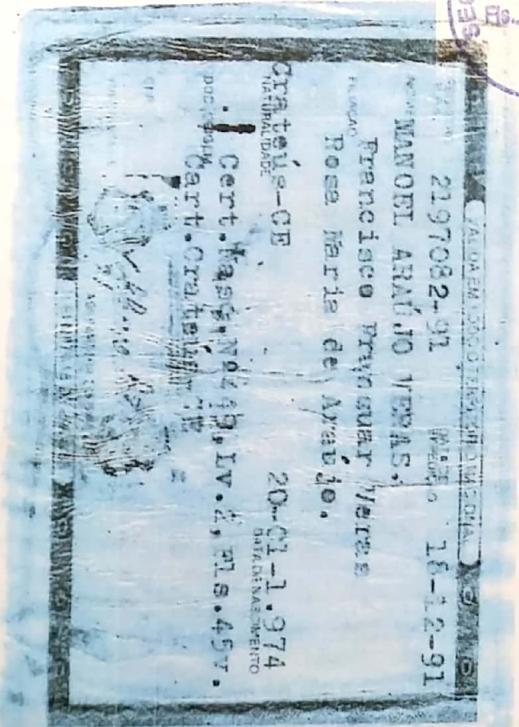
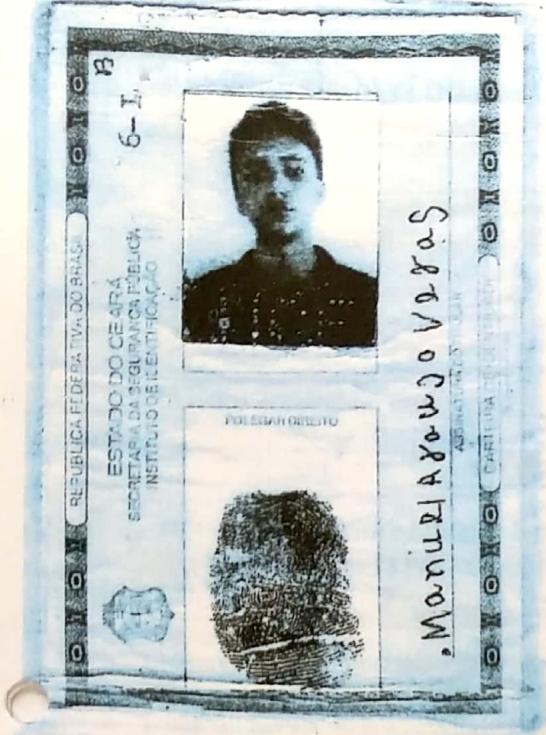
Nome: <i>Manoel Araújo Vargas</i>	Nacionalidade: BRASILEIRA		
Estado Civil: <i>Solteiro</i>	Profissão: <i>Agricultor</i>	Carteira de Identidade: <i>2197082-91 SSP-ce</i>	
CPF nº: <i>513.398.033-72</i>	Residência: <i>Povoado Boa Vista</i>	Cidade: <i>Crateús</i>	Estado/UF: CEP: <i>Ceará 63.700-000</i>
Bairro: <i>Zona Rural</i>			

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, município de Crateús/CE, CEP nº 63.702-885; Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicia et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o **recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT**, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias medicas**, em nome do(a) outorgante, substabelecer com ou ser reservas, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

Crateús – CE, 20 de *Fevereiro* de 2019.

Manoel Araújo Vargas
(outorgante)





ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.813
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declarante: <i>Manoel Araújo Veras</i>	Nacionalidade: Brasileira
Residência: <i>povoado Boa Vista</i>	Profissão: <i>Agricultor</i>
CPF nº: <i>513.398.033-72</i>	RG nº: <i>2197082-91 SSP/CE</i>
Bairro: <i>Zona Rural</i>	Cidade: <i>Crateús</i>
CEP: <i>63.700-000</i>	Telefone:

DECLARO para os devidos fins que posso hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

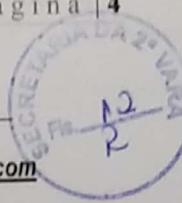
Crateús - Ce., 20 de fevereiro de 2019.

Manoel Araújo Veras

Declarante

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declarante: <i>Manoel Araujo Veras</i>	Nacionalidade: Brasileira	
Residência: <i>Povoado Boa Vista</i>	Profissão: <i>Agricultor</i>	
CPF nº: <i>513.398.033-72</i>	RG nº: <i>2197082-91 SSP-CE</i>	Estado Civil: <i>Solteiro</i>
Bairro: <i>Zona Rural</i>	Cidade: <i>Crateús</i>	Estado/UF: <i>Ceará</i>
CEP: <i>63.700-000</i>	Telefone:	

DECLARO que resido no endereço acima citado e forneço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT- FENASEG, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

Crateús - Ce, 20 de Fevereiro de 2019.

MANOEL ARAUJO VERAS
(declarante)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 445 - 51083-2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **20/12/2017 10:21:07**
Data / Hora da Ocorrência: **21/10/2017 20:30:00**
Endereço da Ocorrência: **ESTRADA ASSENTAMENTO DOM-FRAGOSO**
Complemento:
Bairro:
Ponto de Referência:

Município: **CRATEUS/CE**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **LINDOMAR GOMES RODRIGUES VERAS**
Nascimento: _____ CPF: _____ UF: _____
RG: _____ Orgão Emissor: _____
Filiação: **TEREZINHA GOEMS RODRIGUES**
PEDRO EUGENIO RODRIGUES
Endereço: **SITIO BOA VISTA (MONTE ALEGRE)**
Bairro: **ZONA RURAL**
Município: **CRATEUS/CE**
País: **BRASIL**

Telefone: _____

UF: _____

CEP: _____

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **PMQ5382** Uf: **CE** Município: **CRATEUS** Chassi: **9C2KD1000GR025378** Renavam: **1081459104** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/NXR 160 BROS** Ano Fabricação: **2016** Ano Modelo: **2016** Combustível: **GASOLINA** Cor: **VERMELHA** Proprietário: **MANOEL ARAUJO VERAS** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **ABALROAMENTO**

Histórico

A DECLARANTE AFIRMA QUE VINHA CONDUZINDO A MOTOCICLETA ACIMA ESPECIFICADA E QUE TRAZIA CONSIGO O SEU ESPOSO, MANUEL ARAÚJO VERAS, RESIDENTE NA LOCALIDADE DE ASSENTAMENTO LIBERDADE (BOA VISTA); QUE AO CHEGAR EM UMA ESTRADA DE TERRA, NO ASSENTAMENTO, DOM FRAGOSO, UM MOTOCICLISTA VINHA EM SUA FRENTES E SINALIZOU QUE IRIA FAZER UM RETORNO À ESQUERDA, PORÉM NÃO O FEZ, OCASIÃO EM QUE A DECLARANTE VEIO A COLIDIR COM TRASEIRA DA OUTRA MOTOCICLETA; QUE VEIO AO SOLO, JUNTAMENTE COM SEU ESPOSO; QUE NO MOMENTO DO ACIDENTE VINHA EM UMA VELOCIDADE CONSTANTE DE 50 KM/H; QUE SOFREU ESCORIAÇÕES NO JOELHO E PÉ ESQUERDOS E SEU ESPOSO SOFREU ESCORIAÇÕES NO BRAÇO E NO PÉ ESQUERDOS; QUE POPULARES SOCORRERAM O CASAL AO HOSPITAL; QUE A PESSOA DE ISRAEL GOMES VERAS, ERA O MOTOCICLISTA QUE ESTAVA A SUA FRENTES E QUE VEIO A TER A TRASEIRA DE SUA MOTOCICLETA ATINGIDA PELA DECLARANTE, SENDO, POIS, TESTEMUNHA DOS FATOS ACIMA NARRADOS

Kayro Chrysostomo Cavalcante
Escrivão de Polícia Civil

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

KAYRO CHRYSTOSSTOMO CAVALCANTE - MAT.: 300782-1-7



REGISTRO DE CRATEUS de verdade

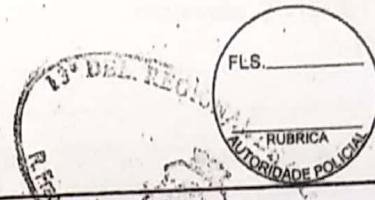
CARTÃO REGISTRO AUTÔNOMO
3º Ofício Reg. de Automóveis
Valbene Carvalho
Escrivão de Pol. Civil

Pág. 1 de 2

Impresso em: 20/12/2017 10:32:37



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

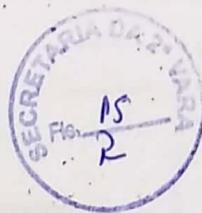


BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 445 - 5108 / 2017

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *Israel Gomes Veras*

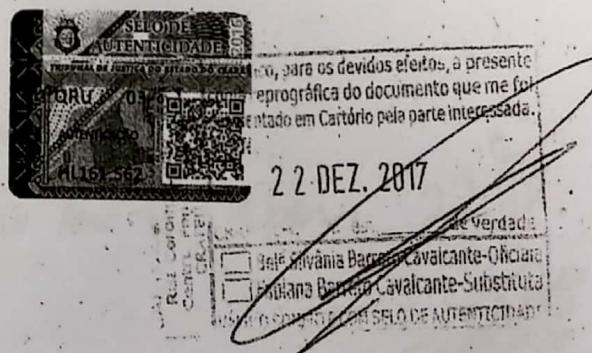
VISTO DO DELEGADO(A) :

ANA PAULA ALVES SCOTTI - MAT.: 300817-1-4



MANUAL PARA USO VERAS

6 Israel Gomes Veras



CARTÓRIO CAVALCANTE
3º Ofício Registro de Imóveis
Valberne Cardozo B. Pimentel
Escrevente Autorizada

Guia de atendimento - EMERGENCIA

DADOS DO PACIENTE

Pronunciário 128519	Atendimento 0001	Nome do Paciente MANOEL ARAUJO VERAS		CNS	Guia de Autorização
Documento(s) Ignorado:				Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino
Data do Nascimento 20/01/1974		Local CRATEUS/CE		Idade 43 Ano(s)	
Pai FRANCISCO FRANCOAR VERAS		Mãe ROSA MARIA ARAUJO VERAS		UF CE	Telefone 88 92307929
Endereço CAMPO ASSENTAMENTO LIBERDADE, SN		Bairro ZONA RURAL	CEP 63700-000	Município CRATEUS	UF CE
Profissão Responsável MANOEL ARAUJO VERAS		Cônjugue			
CPF do Responsável		Endereço CAMPO ASSENTAMENTO LIBERDADE, SN		Município CRATEUS	UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 21/10/2017	Hora 22:24	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento JOAO VICTOR LEITAO MELO		CRM/UF 15482/CE		Tipo Atendimento CONSULTA COM PROCEDIMENTO
Indicador de Acidente Trânsito		Funcionário SILVANA VIEIRA DE OLIVEIRA		
Observação				
Sala	Data/Hora Liberação ____ / ____ / ____ às ____ hs.		Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito	
Peso (kg)		Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)
			R (ppm)	PA (mmHg)

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

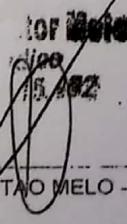
Nfere quedo de moto

Enconogen um mite

Co. limpo + curativo.

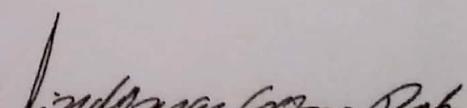
Voltarem 01 dia m Aberta 22:40


 Ano Mestrado Serviço
 CRM: 15482


 CRM: 15482

João Victor
Médico
CRM: 15482

JOAO VICTOR LEITAO MELO - CRM: 15482


 Assinatura Paciente/Responsável
 Responsável: MANOEL ARAUJO VERAS



Dr. Kleiber
S. Cáceres Morales

CRM.12959

RELATORIO MEDICO

Atesto para fins do seguro DPVAT, que **Manoel Araújo Veras**, RG:2197082-91/SSP/CE, com relato de ter se envolvido em acidente de trânsito, no dia 21 de outubro de 2017, no município de Crateús – CE., com necessidade inicial de atendimento no Hospital municipal de Crateús – CE.



- Com diagnóstico inicial de trauma no membro inferior esquerdo.
- Seguindo tratamento conservador.

Com base ao exame clínico pode-se afirmar que o Autor encontra-se em alta definitiva na data de hoje e apresenta dano anatômico ou funcional permanente, evidenciando-se as seguintes limitações físicas irreparáveis:

- Refere dor e dificuldade para a movimentação do membro inferior esquerdo.
- Apresenta limitação funcional para a extensão total do joelho esquerdo por possível lesão ligamentar.

Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009, procedo a correlacionar as graduações percentuais então compatíveis aos danos apurados, respectivamente a cada segmento corporal acometido, apurando de modo global ou setorial.

1ª Lesão – Região corporal (seqüela): Joelho esquerdo.

Marque o percentual: () 10% residual () 25% leve (x) 50% médio () 75% intensa () 100% completa.

Atenciosamente,

Dr. Kleiber S. Cáceres Morales
MÉDICO
CRM-CE 12959

Crateús, 27 de julho de 2018.

kleibercm@hotmail.com
Caixa Postal, 09 - CEP: 63.700-970
Crateús - Ceará



Rio de Janeiro, 03 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **MANOEL ARAUJO VERAS**

Nº Sinistro: **3180400810**

Vitima: **MANOEL ARAUJO VERAS**

Data do Acidente: **21/10/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador **DANILO GOMES ARTUR**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180400810**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **21/10/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoraslider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



CONCLUSÃO
Aos 08/03/19, faço estes autos con-
clusos ao M. M. Juiz de Direito da 2ª Vara

ss
Diretor(a) de Secretaria

FIDEB



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

2ª Vara da Comarca de Crateús

Rua João Gomes de Freitas, s/n., Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3692-3653, Crateus-CE - E-mail:
crateus.2@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº: **0001781-38.2019.8.06.0070**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente **Manoel Araujo Veras**
Requerido **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**

Defiro a gratuidade da Justiça.

Inclua-se em mutirão DPVAT.

Crateus, 11 de março de 2019.

Bruno dos Anjos
Juiz
Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRATEÚS
FÓRUM DES. JOSÉ OLAVO DE RODRIGUES FROTA
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

CERTIDÃO

Tendo em vista a Portaria nº. 02/2019 do CEJUSC da Comarca de Crateús-CE, que regulamenta o 4º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Crateús/CE, CERTIFICO que foi designada a realização da perícia e sessão conciliatória para o dia 26/08/2019 às 08 : 00 hrs, na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús-CE.

O referido é verdade, dou fé.

Crateús, 08 de julho de 2019.


Juliana Mendes Coimbra
Servidora – Matrícula 22.675

por Dano Moral - REQUERENTE: RAIMUNDA ROSA DA SILVA - R. hoje, Adoto o rito do Juizado Especial para o processamento desta ação, previsto na Lei nº 9099/95. Defiro o pedido de justiça gratuita, à vista do declarado estado de pobreza da parte autora. Designo a data de 26 de julho de 2019, às 09h10min, para realização da audiência de conciliação. Cite-se a parte acionada, cientificando-a que deverá apresentar contestação na audiência de Conciliação, em razão da possibilidade de julgamento antecipado da lide. Intime-se o advogado(a) da parte autora para comparecer ao ato acompanhado do(a) requerente. Coreau (CE), 06 de junho de 2019. GUIDO DE FREITAS BEZERRAJuiz de Direito

ADV: JOSE MARDEN DE ALBUQUERQUE FONTENELE (OAB 19808/CE), ADV: FRANCISCA DANIELA MOREIRA FONTENELE (OAB 38688/CE) - Processo 0001103-60.2018.8.06.0069 - Procedimento do Juizado Especial Civil - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Raimundo Nonato Pereira - R. hoje, Adoto o rito do Juizado Especial para o processamento desta ação, previsto na Lei nº 9099/95. Defiro o pedido de justiça gratuita, à vista do declarado estado de pobreza da parte autora. Designo a data de 22 de julho de 2019, às 11h50min, para realização da audiência de conciliação. Cite-se a parte acionada, cientificando-a que deverá apresentar contestação na audiência de Conciliação, em razão da possibilidade de julgamento antecipado da lide. Intime-se o advogado(a) da parte autora para comparecer ao ato acompanhado do(a) requerente. Coreau (CE), 04 de junho de 2019. GUIDO DE FREITAS BEZERRAJuiz de Direito

COMARCA DE CRATEÚS - 2ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO DOS ANJOS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA GERIANY LIMA MONTE
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0227/2019

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0001781-38.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Manoel Araujo Veras - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 26/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIACÃO DE ACÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 04 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0001891-37.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: ANTONIA REGILANE RIBEIRO - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 26/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIACÃO DE ACÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 04 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002039-48.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Julio de Maria Lima Soares - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 26/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIACÃO DE ACÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 04 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002041-18.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: JOSE ALVES DE MORAES - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 26/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIACÃO DE ACÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 04 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002291-51.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: ANTONIO GONÇALO CARLOS DE MELO - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 26/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIACÃO DE ACÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús,

EXPEDIÇÃO

EXPEDEÇÃO
Em cumprimento ao despacho retirar,
foi expedido 1 carta de citação,
1 mandado de intimação.
Brasília (Ce) 08/10/19

Diretor(a) de Secretaria

REMESSA

REMESSA
Acs. 09/02/19 faga remessa
mand. de inten.
P. Missei
Diretor(a) de Secretaria à Lameira.

Diretor(a) de Secretaria

JUNTADA

AOS 09.07.19 fago juntada
da carta que
segue.

S/P Mirrei
C. 1940-1941



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

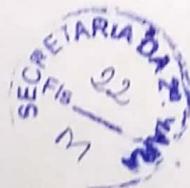
2ª Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, s/n., Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3692-3653, Crateús-CE - E-mail: crateus.2@tjce.jus.br

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Art. 334, CPC) AF 3679 023

Processo nº: **0001781-38.2019.8.06.0070**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Manoel Araujo Veras**
Requerido: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE
SEGURO DPVAT**



Prezado(a) Senhor(a) **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE
SEGURO DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Crateús/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, para que tome(m) conhecimento da petição inicial, cuja cópia segue anexa, e **INTIMAÇÃO** para comparecer(em) à **PERÍCIA**, seguida de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, ambas no dia **26/08/2019** às **08hrs:00min**, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, endereço no cabeçalho, tendo em vista a realização do **4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE ACÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE**, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 - CEJUSC/Crateús-CE, que “ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências.”

Crateus/CE, 08 de julho de 2019.

Geriany Lima Monte
Supervisora de Secretaria
Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º Andar, Centro, N/I
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.